TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1003310-89.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente e Izabel Saidel Cardinal, João Paulo de Aquino e Leda Maria

Inventariante (Ativo): Cardinal de Aquino

Requerido: Luis Carlos Saidel Cardinal

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 1/8. As certidões negativas constam de fls. 30 e 34/35. A FESP manifestou sua aquiescência à fl. 53.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/8 e 47/48 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Observo que a indenização do seguro de vida (item "4" de fl. 5) não faz parte dos bens do inventariado, portanto, não há que se falar em sua integração na partilha.

Registro, ainda, que até agora houve o levantamento de R\$10.000,00 para facear despesas de custas do processo e do ITCMD. Aliás, o valor recolhido a título de <u>custas processuais</u> foi interior ao real montante devido ao Estado, **exigindo** <u>complementação</u>. O plano de partilha não contemplou a atribuição dos ativos entre os herdeiros. Existem consideráveis ativos a serem levantados. Antes, porém, haverá necessidade da inventariante apresentar plano de <u>sobrepartilha</u> em torno desses ativos. Haverá necessidade da assinatura das herdeiras caso o plano exclua ou reduza a coparticipação de qualquer delas. Prazo para atendimento: 10 dias.

P. R. I.

São Carlos, 03 de maio de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA